



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a participação dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); MARIA IZABEL FERREZIN SARES; JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; GABRIEL DA SILVA GOULART e CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE.** Suplente presente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Contou, também com a participação e colaboração da Diretora de Benefícios, Sra. **SABRINA POVEDA VERNE** e com a participação do Superintendente do Instituto, Sr. **SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO.** O Superintendente pediu a palavra agradecendo inicialmente a todos aqueles que oraram pela recuperação de sua saúde. Primeiramente, expôs aos Conselheiros o posicionamento do fechamento do mês de abril informando que o Plano Financeiro encerrou com R\$ 3.908.922,77; o Plano Previdenciário com R\$ 149.830,278,70 e a Taxa de Administração com R\$ 15.376.921,69. Enfatizou que a crise econômica mundial acarretada pela pandemia do novo coronavírus vem afetando negativamente as aplicações do Instituto e que o momento requer cautela em relação aos investimentos de recursos até melhora do atual cenário econômico. Em seguida, expôs aos membros do Conselho que em 28 de abril de 2020, foi aprovada em regime de urgência e emergência o projeto de lei nº 043/2020 de autoria do Executivo em que: ***“Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV autorizado a transferir, no todo ou em parte, recursos financeiros da conta identificada pela sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração, para o Plano Financeiro, cujos recursos serão destinados especificamente ao pagamento de benefícios do referido plano, no transcorrer do exercício financeiro de 2020”.*** Nesta ocasião, o Presidente do Conselho, Sr. José Carlos da Silva Dória tomou a palavra e explicou a todos os membros e demais participantes da reunião que o Município está passando por dificuldades para ajustar o orçamento deste exercício de 2020 em virtude da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, principalmente para atendimento na área da saúde onde foi decretado estado de calamidade pública e que houve queda drástica na arrecadação pelo fato de necessidade de isolamento social



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



e fechamento do comércio, restaurantes, e atividades não essenciais no mês anterior no percentual de 20%, com previsão de chegar nos próximos meses em 30% ou até 40% de decréscimo. Disse que foi uma medida de urgência e emergência a decisão tomada pelo Chefe do Executivo, em período onde havia assumido como Superintendente Interino, sem tempo hábil para discussão com o São João Prev antes de envio ao legislativo para aprovação. Explicou a todos os participantes a justificativa do Executivo para a elaboração do projeto de lei complementar aprovado em 28.04.2020 e que se transcreve na íntegra na presente ata. ***“JUSTIFICATIVA: Estamos vivendo uma situação inusitada não só no Brasil como em todo o mundo. A pandemia do COVID-19 está causando transformações com reflexos na Saúde Pública e com certeza na economia como um todo. Como não poderia deixar de ser, nosso Município já está detectando a crescente queda acentuada de arrecadação, em razão do momento negativo atual. Sabemos que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas nas três esferas de governo para o presente exercício já estão comprometidas, sendo que as perspectivas da arrecadação de tributos são visualizadas pela redução drástica da atividade econômica. Nosso Município, através do Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, já declarou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e seus efeitos altamente desanimadores. Procurando minimizar momentaneamente essa situação estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, de forma a viabilizar que toda sobra da despesa administrativa do SÃO JOÃO PREV, cujo montante hoje está imobilizado, seja revertido ao Plano Financeiro para o pagamento de benefícios previdenciários deste plano. Informamos que o Plano Previdenciário já é equacionado, sendo que o SÃO JOÃO PREV já tem sede própria e não existe necessidade da acumulação de recursos financeiros além do necessário, revertendo-se a sobra da despesa administrativa para o Plano Financeiro que é um plano com necessidade de aporte de recursos financeiros. A presente proposta inclusa neste Projeto de Lei Complementar, se concretizada, vai possibilitar que, excepcionalmente, o Município de São João da Boa Vista possa disponibilizar o aporte de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de recursos próprios da Prefeitura Municipal, diretamente para a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” para que essa entidade tenha condições de saldar os seus compromissos com relação ao SUS, neste momento muito grave que a saúde pública está enfrentando. Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do presente*”**



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



Projeto de Lei Complementar em regime de urgência especial. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020). VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal". Esclareceu que neste mês de abril, em razão da insuficiência de recursos do Plano Financeiro para pagamentos da metade do 13º salário aos aposentados e pensionistas, e tomando conhecimento que a Prefeitura Municipal não iria fazer o repasse integral de recursos financeiros para o referido plano, com respaldo na lei complementar nº 4.661 de 28 de abril de 2020, na qualidade de Superintendente Interino, autorizou na data de 29/04/2020 a transferência do valor de R\$ 971.686,91 da conta identificada como sobra da despesa administrativa e caracterizada como taxa de administração para o Plano Financeiro, para a realização destes pagamentos. Em seguida, o Conselheiro João Henrique de Paula Consentino questionou se o projeto de lei não teria que ser discutido e debatido com todos os Conselheiros antes de encaminhamento para o legislativo. O Diretor Jurídico do Instituto, Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme esclareceu que a lei complementar nº 4.207/2017 que regulamenta a autarquia exige expressamente que qualquer projeto de lei que cause algum impacto atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município deve ser debatido com a Gestão, Diretoria Executiva e com os Conselhos. Ao que o Sr. José Carlos da Silva Dória pediu a palavra e reafirmou que a medida adotada em regime de urgência e emergência pelo Chefe do Executivo, ocorrida em período em que estava como Superintendente Interino, teve por finalidade aumentar os recursos com adequação no orçamento do município para auxiliar a área de saúde municipal no período de pandemia e de calamidade pública (COVID-19), com necessidade de repasse de recursos na ordem de R\$ 4.500.000,00 já no fim do mês de abril e começo do mês de maio para a Santa Casa de Misericórdia, hospital que atende não só pacientes de São João mas de toda a região. Reforçou, novamente, que em razão deste fato urgente, não houve tempo hábil de debater o projeto de lei com o Instituto de Previdência e que, pelas justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo para encaminhamento ao legislativo, houve apoio integral dos vereadores para aprovação da lei. O Superintendente pediu a palavra e em complemento disse que se reuniu com o Prefeito Municipal após retorno do afastamento por motivo de saúde, ocasião em que tomou conhecimento de que além das justificativas apresentadas para encaminhamento do projeto de lei para o legislativo, também contribuiu para a adoção da medida adotada a intenção de não cancelamento pelo Executivo Municipal do pagamento de metade do 13º salário aos servidores que já estava programada, bem como, a manutenção das contribuições previdenciárias da



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



parte patronal, independente de aprovação projeto de lei complementar federal tramitando, autorizando, mediante lei específica de cada ente aos Estados, Distrito Federal e Municípios a suspender referidas contribuições até 31.12.2021 em razão do estado de calamidade pública na saúde, decretada pelo Governo Federal e pelos Municípios afetados pela pandemia em decorrência do COVID-19. Após, informou aos Conselheiros que o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2020. Explicou que a portaria citada estabelece parâmetros para atendimento dos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios da União, dos Estado, Distrito Federal e Municípios, nos prazos e termos fixados na referida norma e na legislação, certificação profissional destes como forma de melhoria da gestão, bem como, o dever de apresentação de certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual no prazo de 60 (sessenta dias) contado da publicação desta norma na imprensa oficial, cujo prazo vence na data de 24.06.2020, como condição para ingresso e permanência nas respectivas funções. Para fins de maiores esclarecimentos a respeito deste assunto disse que o Instituto vai enviar a todos os Conselheiros a informação veiculada pelo Ministério da Economia em documento intitulado "Perguntas e Respostas", onde há esclarecimentos sobre como serão as condições e os prazos para o cumprimento das determinações pelos integrantes dos Conselhos, Comitê de Investimento e Diretoria. Após, o Presidente, observando haver quórum, iniciou a reunião com análise dos processos constantes da pauta pelos membros, como segue: **PROCESSO nº 028/2020** – **NILTON JOAQUIM QUEIROZ** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade ao servidor, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2020, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 029/2020** – **LUIZA DE FATIMA BARBOSA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2020, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 089/2015** – **JOSE EDUARDO VASCONCELLOS ANFE** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise, os membros do Conselho verificaram que às fls. 83, na reunião ordinária de fevereiro de



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



2020, ficaram cientes da decisão judicial (autos do processo nº 0000094-92.2020.8.26.0568 – cumprimento provisório de sentença, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP) que determinou ao Instituto que “conceda o benefício de aposentadoria especial de forma integral (refletindo o salário da ativa) e com paridade, no prazo de 30 (trinta) dias”, conforme, fls. 71. Há informação que foi acolhido e provido recurso judicial do Instituto apresentado nos autos do processo principal (1001455-69.2016.8.26.0568) no sentido de afastar o direito ao servidor à integralidade e paridade nos proventos, fls. 85/88, ocasião em que houve a concordância do servidor pela aposentadoria de forma administrativa com proventos integrais, porém, apurados pela média das 80% maiores remunerações, e com reajuste garantido na mesma data e índice do Regime Geral de Previdência, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 e § 1º do artigo 57 da Lei 8.213/1991 (cálculos às fls. 92/101). Desta forma, ficam cientes os Conselheiros que a aposentadoria foi concedida administrativamente a partir de 1º de março de 2020.

PROCESSO nº 106/2019 – **ANTONIO CASSIO RODRIGUES** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração analisando o pedido de aposentadoria especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, amparado na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.213/91, se dão por cientes da decisão tomada pelo servidor de desistência do pedido da aposentadoria pleiteada, optando, conforme manifestado às fls. 40, por “*aguardar a implementação de regras para a concessão de benefício mais vantajoso*”. **PROCESSO nº 3289/2020** – **DIRCEU DE LIMA BARBOSA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 13/07/1982 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 4070/2020** – **LUCINDO JOSÉ MARCONDES** – Averbação de tempo de serviço militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, são favoráveis à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 167/2020, fls. 03, equivalente a 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 4071/2020** – **DANIEL ELIAS MACHADO** – Retificação de averbação de tempo de contribuição (Processo Administrativo nº



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



210/2012) e averbação de tempo de serviço militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação realizada nos autos do processo administrativo nº 210/2012, pelas informações do Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 18, devendo passar a constar como averbado naqueles autos o tempo líquido de 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Ao Departamento de RH para apostilar a retificação no prontuário do servidor. Relativamente à Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 166/2020, apresentada às fls. 03/04, após análise os membros do Conselho, por unanimidade, são favoráveis à averbação do tempo líquido, equivalente a 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 021/2020 – LOURDES LOCKS JUNQUEIRA TORSONE** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da decisão pela isenção pleiteada pela servidora com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, a partir de folha de pagamento de abril de 2020, de acordo com o laudo da perícia oficial, fls. 06, que concluiu: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 021/2020, no qual a Sra. Lourdes Locks Junqueira Torsonne, requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que após análise dos exames apresentados pela servidora, portadora de Mieloma Múltiplo e Neoplasia Malignas de Plasmócitos, conclui-se que ela se enquadra ao disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF”*. **PROCESSO nº 025/2020 – ANDREA CARLA ARMELIN** – Requer aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento da aposentadoria por tempo de contribuição pleiteada uma vez que a servidora interessada não cumpriu os requisitos mínimos e cumulativos, conforme fls. 11/12, de 30 (trinta) anos de contribuição e de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, previstos como condição para jubilação na Constituição Federal e legislação previdenciária municipal. No que diz respeito à aposentadoria especial prevista na Constituição Federal de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, houve decisão judicial, transitada em julgado conforme demonstrado nestes autos, pela total improcedência da ação proposta pela requerente em face do Instituto por *“ausência de provas dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria especial”*. Assim, deve o Instituto oficial à servidora a deliberação de indeferimento, pelos motivos expostos. **PROCESSO nº 3304/2020 – ANDREA CARLA ARMELIN** – Requer à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista recolhimento previdenciário relativo a período em que foi aposentada provisoriamente por decisão judicial liminar, posteriormente revogada. O Departamento



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



de Recursos Humanos, por entender que se trata de matéria previdenciária encaminhou os autos à análise e parecer do Instituto. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pelo indeferimento do pedido por falta de previsão legal permitindo o recolhimento previdenciário posterior, quer seja da parte patronal, quer seja da parte cabível ao servidor, relativamente ao período em que a servidora esteve aposentada. Neste sentido, os arts. 21 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 que regulamenta a previdência no âmbito municipal, somente permitem o recolhimento previdenciário posterior nos casos em que o servidor estiver afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração o subsídio, estando excluídas das hipóteses previstas na lei a hipótese de recolhimento da contribuição previdenciária servidor/patronal, relativamente a período em que esteve aposentada, ainda que esta contribuição fosse efetivada pelo Município ou mesmo pela servidora interessada. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada às 10:45hs, e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que, diante da concordância de todos, será assinada por mim e por todos os participantes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte (15/05/2020).

[Handwritten signatures in blue ink]

[Signature 1]
[Signature 2]
[Signature 3]
[Signature 4]
[Signature 5]
[Signature 6]